



TERMO DE CONTRATO:	Nº 19/2017
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	PROFAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de reforma do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e a instalação de 02(duas) plataformas elevatórias para cadeirantes, com o objetivo de adequação à Norma NBR9050/2015 da ABNT, para obtenção do Selo de Acessibilidade.
VIGÊNCIA:	150 DIAS (EXECUÇÃO) 12 MESES (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)
DOTAÇÃO:	10.10.01.032.3024.2100.3390.39 10.10.01.032.3024.2100.4490.52 10.10.01.032.3024.1014.4490.51 10.10.01.032.3024.1014.4490.52
VALOR CONTRATUAL:	R\$ 470.000,00
PROCESSO TC:	Nº 72.005.878/17-44

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a PROFAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 53.543.898/0001-00, com endereço na Rua Maratona, 119 – Vila Alexandria, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, LUIZ DIAS PATRICIO JUNIOR, RG. XXX e CPF XXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade **Pregão nº 17/2017**, que se regerá pela legislação sobre licitações e Contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I) DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de reforma do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e a instalação de 02 (duas) plataformas elevatórias para cadeirantes, com o objetivo de adequação à Norma NBR9050/2015 da ABNT e, portanto, para obtenção do Selo de Acessibilidade, conforme Termo de Referência que figura como Anexo deste instrumento.



CLÁUSULA II) DO VALOR DO CONTRATO, REGIME DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO E DO REAJUSTE:

- II.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), conforme Planilha Orçamentária, apresentada pela CONTRATADA.
- II.2. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.
- II.3. As medições serão feitas ao final de cada mês.
- II.3.1. A última medição será feita assim que forem concluídos os serviços previstos na Planilha de Serviços.
- II.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, a partir do primeiro dia útil após o último dia do mês da medição, relatório dos serviços prestados, constando Memória de Cálculo e Planilha de Valores.
- II.5. Após aprovação da Fiscalização, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito, através de correspondência eletrônica, autorizando a emissão da Nota Fiscal referente ao Relatório.
- II.6. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
- II.6.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- II.7. Os pagamentos serão feitos em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, acompanhado de recibo dos serviços prestados, expedido pela Comissão de Recebimento.
- II.8. O pagamento dos serviços de manutenção preventiva será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
- II.9. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).
- II.10. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.



II.11. O valor para os serviços de manutenção preventiva poderá ser reajustado, após um ano da data limite para apresentação da proposta (setembro/2017 – I), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III) DA VIGÊNCIA: O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1. O prazo de execução do objeto contratual é de prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da partir da Ordem de Início, de acordo com cronograma elaborado pela empresa contratada e aprovado pela fiscalização do CONTRATANTE.

III.1.1. O cronograma da obra deverá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato.

III.2. O prazo de garantia da Plataforma Elevatória contra eventuais defeitos de fabricação e instalação é de 12 (doze) meses, contados do Termo de Recebimento Provisório da instalação, a ser emitido pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

III.3. O prazo para manutenção preventiva, será de 12 (doze) meses, contados do Termo de Recebimento Provisório da instalação das plataformas, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA IV) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes deste instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, 10.10.01.032.3024.2100.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, 10.10.01.032.3024.1014.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente e 10.10.01.032.3024.1014.4490.51 – Obras e Instalações, e nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesa da mesma natureza.

CLÁUSULA V) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital e as cláusulas deste Contrato;

V.2. Apresentar as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica)/RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) relativas(os) à obra contratada, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato.

V.3. Apresentar em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, o Registro de Cadastramento em SEGUR, conforme Decreto Municipal 52.340/11.

V.4. Providenciar o respectivo Livro de Ordem, registrado no CREA e vinculado à ART recolhida ou Diário de Obra no caso de empresa vinculada ao CAU.

V.5. Providenciar em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato, uma placa de obra, no tamanho de 1,50 x 1,00m, com os dados principais da obra (descrição, contrato, valores e prazo), devendo ser fixada no gradil externo localizado junto à calçada direita da entrada da Portaria A.



- V.6. Fornecer um Desenho Esquemático das Plataformas Elevatórias, a serem instaladas na Escola de Contas, antes do processo de sua fabricação e fornecimento, para aprovação da FISCALIZAÇÃO do TCMSP;
- V.7. Cadastrar os equipamentos no site da prefeitura, sem ônus para a CONTRATANTE;
- V.8. Encaminhar, antes do início dos trabalhos, a lista dos funcionários que executarão a instalação dos equipamentos, constando nome completo e RG, para possibilitar o seu acesso às dependências do TCMSP;
- V.9. Executar a obra de acordo com as normas técnicas do código de obras vigente e com os materiais e equipamentos especificados no Termo de Referência, bem como apresentar a comprovação de utilização.
- V.10. Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério do CONTRATANTE, não tenham sido bem executados;
- V.11. Manter seus empregados uniformizados, identificados por crachá, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo fornecimento e conservação dos itens, para uso durante a execução dos serviços, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional CONTRATADA;
- V.12. Os ambientes que sofreram alguma interferência pelos procedimentos executados pela CONTRATADA, deverão ser alvo de uma limpeza adequada após o término dos serviços, incluindo a repintura, recuperação ou substituição de qualquer tipo de forro, divisória, mobiliário, revestimento de parede ou de piso, que venham a ser danificados, sem ônus para a CONTRATANTE;
- V.13. Retirar todo e qualquer detrito e entulho de obra, proveniente do procedimento de instalação, coletando e descartando de forma apropriada;
- V.14. Arcar com todas as despesas referentes aos serviços e insumos, se exigidos pelo fabricante, para a completa garantia do objeto;
- V.15. Cumprir integralmente as exigências constantes do manual do fabricante, inclusive manutenção, para garantir o perfeito funcionamento do equipamento;
- V.16. Atender aos chamados para reparos do equipamento em até 24 horas do chamando, o prazo para solução do problema será fixado de comum acordo entre CONTRATADA E CONTRATANTE, conforme prazo para fornecimento de peças pelo do fabricante do equipamento;
- V.17. A garantia dos equipamentos consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem viciados ou defeituosos, durante todo o período de vigência da garantia;
- V.18. Executar os serviços de manutenção preventiva de segunda a sexta-feira, no período das 8h00 às 18h00, horário que poderá ser alterado segundo a conveniência do CONTRATANTE, observando as especificações dos fabricantes e as normas técnicas e de segurança vigentes;
- V.19. A manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente nos primeiros cinco dias úteis procedendo a inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente,



- seguro e econômico, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para realização de outros trabalhos, verificações, testes, etc., que o CONTRATANTE ou a empresa CONTRATADA julgarem necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do equipamento;
- V.20. Havendo necessidade de manutenção corretiva, comprovadamente como não sendo objeto de garantia contratual ou relativo a manutenção preventiva, os custos correrão por conta do CONTRATANTE;
- V.21. Fornecer ao CONTRATANTE um laudo detalhado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, atestando o defeito, suas prováveis causas e as peças ou componentes a serem substituídos, bem como encaminhar orçamento com valores unitários e total;
- V.22. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas pertinentes;
- V.23. Ao final do Contrato a CONTRATADA expedirá laudo técnico pormenorizado e conclusivo sobre o estado dos equipamentos e sistemas, responsabilizando-se por suas boas condições de operação e funcionamento;
- V.24. Responsabilizar-se por eventuais danos ou avarias causados, por seus funcionários ou prepostos, aos equipamentos e a outros bens patrimoniais do CONTRATANTE, devendo providenciar a indenização ou a restauração ao estado original do bem avariado;
- V.25. Apresentar um “As Built” impresso em folhas de papel sulfite tamanho A1 em escalas compatíveis e um Memorial Descritivo dos Serviços Realizados em papel sulfite tamanho A4, assim como os arquivos eletrônicos em formato “dwg” – Autocad;
- V.26. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho, devendo fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor nas dependências do CONTRATANTE;
- V.27. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;
- V.28. Providenciar a montagem de tapumes e demais proteções que se façam necessárias para a execução da obra, como bandejas e telas de proteção;
- V.29. Providenciar o isolamento das áreas, uso de EPIs, uniformes e identificação de seus funcionários, bem como providenciar todos os materiais indicados na Planilha de Quantitativos e Serviços e os equipamentos necessários para seu preparo, manuseio e aplicação;
- V.30. Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços;



V.31. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.32. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.

CLÁUSULA VI) DA SUBCONTRATAÇÃO: Será permitida a subcontratação do fornecimento, instalação, manutenção preventiva e garantia das 2 (duas) Plataformas Elevatórias.

CLÁUSULA VII) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VII.1. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato, (Subsecretaria Administrativa), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93, proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços técnicos, e permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, quando da realização dos serviços.

VII.1.1. Expedir a Ordem para Início dos serviços e obras somente após a apresentação da ART/RRT recolhida(o) por parte da CONTRATADA;

VII.1.2. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VII.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VII.1.4. Disponibilizar a instalação de ponto de energia elétrica, no local de instalação do equipamento, conforme as especificações técnicas do fabricante;

VII.1.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VII.1.6. Analisar as medições apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as para pagamento após a sua aprovação.

VII.1.7. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VII.1.8. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VII.2. Caberá à Comissão de Recebimento, cujos membros serão designados por autoridade competente nos termos do § 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93:

VII.2.1. Receber provisoriamente o objeto contratual compreendendo; os equipamentos, serviços e obras executados.

VII.2.2. Receber definitivamente o objeto após a entrega do “as built”, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria



que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII) DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX) DAS PENALIDADES:

IX.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

IX.1.1. Advertência

IX.1.1.1. A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

IX.1.2. Multa de 2% (dois por cento) por dia, se houver atraso para início da execução contratual, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito pelo CONTRATANTE, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando na multa estabelecida calculada sobre o valor do Contrato;

IX.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia, se houver atraso nos prazos para execução das fases previstas no cronograma físico e na planilha orçamentária, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito pelo CONTRATANTE, calculada sobre a parcela inadimplida, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, e os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do Contrato.

IX.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração, limitada a 10% (dez por cento) do valor Contratual, constatado o descumprimento das obrigações relacionadas neste Contrato bem como no Termo de Referência, que figura como Anexo deste ajuste, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas, ou seja, as subcláusulas VIII.1.2 e VIII.1.3.

IX.1.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

IX.2. As multas diárias são limitadas a 10 (dez) dias, após a critério da Administração o Contrato poderá ser rescindido.

IX.3. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.



IX.3.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

IX.4. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA X) DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA XI) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao **CONTRATANTE** decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XII) DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO: São partes integrantes deste Contrato o Edital do Pregão 17/2017 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII) DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 16 de outubro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LUIZ DIAS PATRICIO JUNIOR

Sócio

PROFAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de reforma do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e a instalação de 2(duas) plataformas elevatórias para cadeirantes, com o objetivo de adequação à Norma NBR9050/2015 da ABNT e, portanto, para obtenção do Selo de Acessibilidade.

2. JUSTIFICATIVAS

Com base no Relatório de Vistoria nº 2016.08.07-03 elaborado pelos técnicos da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA / SMPED, ficou caracterizado que essa edificação apresenta inadequações quanto à acessibilidade, as quais deverão ser corrigidas no transcorrer dessa obra.

O edifício Sede do TCM é considerado um dos marcos arquitetônicos de São Paulo, foi inaugurado em 19/11/1976 e caracteriza-se por ser um dos raros exemplares da construção em estilo brutalista da cidade.

O prédio está para completar 41 anos, sendo que o projeto original foi concebido segundo as normas e diretrizes daquela época o que explica a não observância das condições de acessibilidade tal como entendemos na atualidade.

De acordo com o referido Relatório de Vistoria o enfoque será promover a devida acessibilidade ao trajeto a ser percorrido pelo pedestre, desde a via pública até o Edifício Sede, a área do estacionamento vinculada a este e também diversos ajustes físicos nas áreas internas do mesmo.

3. DEFINIÇÕES

3.1. TR – Termo de Referência;

3.2. TCMSP – Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

3.3. CONTRATANTE – Tribunal de Contas do Município de São Paulo;



3.4. CONTRATADA – Pessoa jurídica vencedora da licitação para prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais necessários à execução da obra;

3.5. LICITANTE – Empresa apresentadora de proposta para prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais necessários à execução da obra;

3.6. FISCALIZAÇÃO – Atividade exercida pelo CONTRATANTE, por pessoa ou grupo de pessoa especialmente designadas com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA, em todos os seus aspectos;

3.7. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

3.8. RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

3.9. PNE – Pessoas com Necessidades Especiais;

3.10. PCR – Pessoas em Cadeiras de Rodas;

3.11. PMR – Pessoas com Mobilidade Reduzida;

3.12. PO – Pessoas Obesas.

3.13. Normas Técnicas a serem atendidas: NBR 15.655 ; NBR ISSO 9386-1; NBR 9050/2015

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1. Localização de obra

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Rua Prof. Ascendino Reis, 1.130 - São Paulo – SP.

4.2 Procedimentos preliminares

A contratada deverá providenciar a instalação do canteiro de obras, utilizando-se de contêineres para uso administrativo e de guarda de materiais, em local a ser determinado pela Fiscalização.

A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, cujo valor deverá ser considerado quando da elaboração da proposta comercial.

Todos os funcionários da Contratada deverão fazer uso de EPI e uniforme, devidamente identificados, bem como deverão respeitar as normas internas de conduta e circulação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Deverá ser fornecida lista indicando o nome dos profissionais da Contratada que irão trabalhar na obra, assim como dos veículos de uso diário que necessitarem adentrar



na área interna do TCMSP, para controle de entrada e saída por parte da Segurança do TCMSP.

Veículos e pessoas responsáveis por entrega de materiais adquiridos para a execução da obra deverão ser informados com antecedência de um dia, para programação junto à Portaria.

Todos os serviços deverão ser executados em acordo com as Normas Técnicas da ABNT e as Normas de Segurança do Trabalho.

Antes do início dos trabalhos será feita reunião da Contratada junto ao corpo técnico do TCMSP para apresentação e aprovação do cronograma da obra.

Tendo em vista que o TCMSP estará em atividade durante parte do período de obras, os serviços que causem impacto nas atividades dessa Unidade deverão ser previamente discutidos com a Fiscalização, a fim de se definir pela sua liberação durante o horário normal de expediente ou pela sua execução aos finais de semana.

Nos locais onde for possível o trabalho durante o horário de expediente normal será necessária a instalação de tapumes que impeçam a propagação de poeira e diminuam o impacto de ruídos.

Tendo em vista que às quartas-feiras ocorrem as Sessões Plenárias, os trabalhos poderão ser interrompidos nesses dias, durante o tempo em que perdurarem as sessões.

No que se refere aos serviços a serem executados no Plenário, deverá ser elaborado um planejamento rigoroso dos trabalhos, para que as sessões não sejam prejudicadas. Os serviços no Plenário serão paralisados sempre às terças-feiras para retirada de materiais e limpeza geral, para a realização da sessão da quarta-feira, sendo novamente liberado para prosseguimento dos serviços ao fim desta. Assim sendo, os serviços só deverão ser iniciados quando a plataforma de cadeirante e o material necessário para execução dos serviços estiverem disponíveis na obra.

Os trabalhos serão realizados de segunda a sexta-feira, no expediente normal de funcionamento do TCMSP, podendo também ser realizados durante os finais de semana, desde que previamente solicitados pela Contratada para a devida aprovação e programação da equipe que fiscalizará os serviços.

Ressalta-se ainda, que a Ordem de Início dos Serviços somente será emitida após o recolhimento da ART/RRT devidamente quitado e apresentado à Fiscalização do TCMSP.

4.3. Escopo

4.3.1 Área externa



Para adequação da calçada desde o acesso principal através da Portaria A, até o limite do Edifício Anexo II, deverá ser executada a demolição do passeio existente em pedra goiás para substituição por piso de concreto desempenado mecanicamente. Na execução desse novo piso, deverá ser colocada uma faixa de piso tátil direcional em toda a sua extensão. Esse passeio deverá possuir as seguintes características: ter inclinação longitudinal acompanhando o greide da rua; inclinação transversal constante, não superior a 2%; possuir superfície regular, firme, continua e antiderrapante; rebaixamentos de calçada nas esquinas e pontos de travessias com aplicação de piso tátil de alerta, conforme indicação em planta.

4.3.2 Pátio de Manobras

A área onde estão localizados os vestiários/sanitários masculino e feminino, no andar térreo do Edifício Sede, deverá acomodar um sanitário para PNE- Pessoas com Necessidades Especiais e, portanto, os demais ambientes existentes deverão ser totalmente redimensionados em novo lay-out de arquitetura, com reforma geral das suas instalações. Colocação de piso tátil de alerta no início e final da rampa e na escada.

4.3.3 Troca de Pisos no Hall de Elevadores – Torres 3 e 4

Os pisos e rodapés existentes no hall do pavimento térreo das Torres 3 e 4, atualmente em pedra goiás, deverão ser substituídos por granito cinza mauá, que se justifica em função dos desníveis verificados em toda a sua superfície, o que acarreta desconforto e insegurança para os usuários, principalmente as pessoas com mobilidade reduzida.

4.3.4 Equipamentos

4.3.4.1 Plenário

Instalar uma Plataforma de Cadeirante para acesso ao palco, incluindo obras civis para inserção junto aos degraus do lado direito (visto da plateia) e instalações de elétrica.

No mezanino do Plenário construir degraus de alvenaria nas duas laterais, onde atualmente os desníveis medem 35cm, com revestimento em manta de borracha. Essas novas escadas deverão ser dotadas de corrimãos de duas alturas, sinalização de piso tátil de alerta, sinalização braile nos corrimãos e faixas sinalizadoras 3x20cm em todos os degraus.

Instalar piso tátil de alerta conforme a Norma NBR 9050, no palco, escadas e rampas, assim como a colocação de sinalização dos assentos destinados a PCR, PMR e PO.

4.3.4.2 Escola de Contas

Instalar uma Plataforma de Cadeirante para acesso ao palco, incluindo obras civis e infraestrutura de elétrica.



O equipamento a ser fornecido pela **CONTRATADA** deverá se adaptar e preencher, de forma integral, o nicho existente, que possui as dimensões de 1220mm de largura frontal x 1340mm de comprimento, fosso existente de 1440mm e desnível útil de 500mm.

Após o término da instalação, não será permitida a existência de vãos ou espaços vazios entre o equipamento e o piso do palco;

O ajuste final deverá ser efetuado no local, pois não serão aceitas modificações nas alvenarias laterais do nicho existente (fundo e lateral) e no revestimento de piso do palco;

4.3.5 Adequação dos sanitários PNE nos Pavimentos 1, 2 e 3

Os desníveis superiores a 5(cinco) mm que se observa nas entradas dos sanitários deverão ser corrigidos através de rebaixamento do piso ou com a instalação de soleiras de granito (em rampa), com inclinação máxima de 1:2 (50%).

Nos sanitários acessíveis deverá ser feita a inversão das portas e batentes para que as folhas das portas possam abrir para o lado externo.

As louças sanitárias, bacias e lavatórios existentes deverão ser substituídas por novas peças acessíveis, de acordo as especificações de projeto, incluindo a colocação de barras de apoio.

4.3.6 Esquadrias de madeira e ferragens.

Deverá ser feita a substituição das maçanetas redondas por maçanetas tipo alavanca em todas as portas da edificação. Nas portas situadas em rota de fuga instalar revestimento resistente a impactos na base das portas e batentes até altura de 40 cm a partir do piso.

4.3.7 Sinalização de Alerta

Instalar piso tátil de alerta para sinalização de obstáculos suspensos, tais como bebedouros, extintores e caixas de hidrante.

Instalar piso tátil de alerta nos patamares das escadarias, para sinalizar início e término de cada lance. Instalar sinalização em braile nos corrimãos, no início e término de cada lance. Todos os degraus devem possuir sinalização visual na borda do piso e no espelho, em ambos os lados, que se obtém através da colocação de faixa de cor contrastante, com dimensões de 3x20cm.

Nas rampas do Plenário e na rampa do Pátio de Manobras instalar piso tátil de alerta no início e no fim das mesmas.

Nos elevadores das quatro torres instalar piso podotátil de alerta em frente às portas. Instalar sinalização tátil nos batentes; instalar sinalização tátil próximo à botoeira com instrução de uso. Colocar barras horizontais cromadas (com diâmetro de 3,5 a 4cm)



nas paredes internas da cabine (duas laterais) numa altura entre 85 e 90cm, no mesmo padrão da barra existente no fundo da cabine.

Instalar sinalização visual em portas e paredes envidraçadas, com o emprego de faixa contínua, com 50mm de espessura, numa altura entre 0,90 e 1,00 m em relação ao piso acabado. Nas portas de paredes envidraçadas que façam parte de rota serão aplicadas faixas de sinalização visual com 5(cinco)mm de largura, emoldurando-as.

4.4 Sinalização Estacionamento

Nas vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência e idosos, instalar sinalização vertical indicava das vagas, assim como placas orientadoras dos percursos para as áreas e vagas.

4.5 Vestiário Externo junto ao Edifício Anexo III

Um novo conjunto de vestiários acessíveis será construído no terreno situado no jardim entre os Edifícios Anexos II e III, conforme especificações e detalhes do projeto executivo. Trata-se de uma edificação térrea com área de 7,60 x 8,70m em alvenaria de blocos de concreto aparente autoportante, fundação direta. Cobertura em telha trapezoidal de aço galvanizado com enchimento de poliuretano; internamente as divisórias dos boxes serão em placas de granilite esp 50mm; azulejo até altura de 2,10 e pintura interna de latéx acrílico até o nível do telhado; piso em cerâmica PEI-5, antiderrapante; bancadas de granito cinza, lavatórios ovais, mictórios e bacias sanitárias com caixa acoplada de louça branca; bacia alteada e lavatório acessível no sanitário PNE; instalações elétricas e hidráulicas conforme projeto executivo; na área externa passeio em piso de cimentado queimado sobre lastro de concreto.

4.6 Depósito de Materiais

O atual depósito de agregados deverá ser completamente demolido e a área resultante será restaurada com novo passeio em piso cimentado. Uma nova área para depósito de materiais, com dimensões de 7,00x4,00m deverá ser construída em alvenaria de blocos de concreto aparente autoportante, fundação direta, na extensão do Anexo-3, seguindo o seu mesmo padrão de acabamento. O fechamento desse Depósito será com 2 portas de ferro de enrolar e cobertura em telha ondulada 8mm.

5. DETALHAMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. Considerações Gerais

A empresa deverá seguir as orientações constantes nos projetos de arquitetura, estrutura, hidráulica e elétrica, que serão fornecidos pelo TCMSP, sempre atendendo ao prescrito na Legislação Vigente, nas Normas Técnicas da ABNT e Normas de Segurança do Trabalho.



Os serviços a serem realizados encontram-se neste Termo de Referência, com os quantitativos e itens apontados em Planilha de Quantitativos e Serviços, tendo suas especificações técnicas apontadas nos projetos e documentos descritivos.

Os itens componentes da Planilha de Quantitativos e Serviços têm por referência o Caderno de EDIF/SIURB, incluindo sua composição, critérios de medição e custos. Itens não existentes nesse Caderno de EDIF/SIURB foram compostos seguindo a mesma metodologia, formando assim os Preços Extra Tabela (PET).

No caso de um possível aditivo em que ocorra a inclusão de novos itens, deverão ser utilizados os itens constantes no Caderno de EDIF/SIURB.

5.1.1 – **SUBCONTRATAÇÃO:** poderão ser subcontratados o fornecimento, a instalação, manutenção preventiva e garantia das 2 (duas) Plataformas Elevatórias.

5.2 Serviços preliminares

A empresa Contratada deverá implantar o canteiro de obras na área contígua ao Edifício Anexo III, em alvenaria autoportante, no mesmo padrão da construção existente, para que no futuro seja utilizado como depósito de material da manutenção do TCM. Para vestiário e WC dos funcionários da obra foi prevista a colocação de um contêiner, do início ao final das atividades.

A Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para execução dos serviços de forma a não interferir com as atividades normais do Tribunal, incluindo, se necessárias, a interdição de áreas para instalação dos equipamentos e locais de intervenção, garantindo, com segurança, o trânsito de veículos, visitantes e servidores.

Os locais de maiores intervenções deverão ser sinalizados, protegidos e interditados com o emprego de tapumes ou telas de nylon, para isolamento da área.

Tendo em vista que alguns serviços ocorrerão durante o horário de funcionamento do TCMSP, toda e qualquer interdição deverá ser previamente solicitada à Fiscalização para análise e aprovação a fim de não haver riscos de segurança ou problemas de circulação nos acessos afetados pela obra. A interdição só poderá ser feita após a devida autorização por parte da Fiscalização.

Em caso de danos causados pela execução das obras às estruturas existentes do TCM, a Contratada deverá repará-los às suas expensas.

Todas as medidas indicadas nos projetos deverão ser conferidas “in loco” antes do início das obras.

5.3 Principais Características Técnicas das Plataformas de Cadeirantes a serem obedecidas em conjunto com as normas vigentes

- Serão instaladas 2(duas) plataformas de cadeirantes: uma no Plenário do Edifício Sede e outra no auditório da Escola de Contas.



- Estrutura e base, confeccionadas em chapas e perfis de aço carbono, lixados e sem rebarbas, pintados com tinta de fundo do tipo primer e acabamento em esmalte sintético;
- Plataforma de transporte confeccionada em chapas e perfis de aço carbono, lixados e sem rebarbas, pintados com tinta de fundo do tipo primer, acabamento em esmalte sintético, revestida com piso emborrachado e antiderrapante, além de guias ao longo do percurso;
- As chapas de fechamento lateral da plataforma deverão ser em vidro laminado, com espessura de 10mm, conforme especificado em norma;
- As portas de piso, deverão ser em vidro laminado, com espessura de 10 mm, conforme especificado em norma;
- A plataforma deverá ser equipada com duas cancelas dotadas de sensores, de forma a interromper o seu funcionamento quando as cancelas não estiverem devidamente fechadas ou forem abertas acidentalmente durante o percurso;
- A plataforma deverá ser dotada de sensores anti-esmagamento, que interrompem o movimento quando da detecção de algum obstáculo;
- Será dotada de válvula de emergência que, em caso da falta de energia elétrica, acionará um sistema de descida automática da plataforma;
- O sistema deverá ser provido de botoeiras de acionamento, no piso e na plataforma móvel, de forma a permitir a parada e a correta movimentação em todas as situações de pontos parada;
- O sistema deverá ter o funcionamento simultâneo entre os sensores de emergência, os sensores de fim de curso e as botoeiras, permitindo o controle completo de movimentação e segurança;
- Em caso de utilização de sistema com acionamento eletro-hidráulico, este deverá ser composto de motor elétrico monofásico, bomba de engrenagem, tubulação, válvulas direcionais, manômetro, válvula reguladora de vazão, válvula de retenção, filtros, reservatório e visor de nível do óleo.
- O cilindro hidráulico deverá ser confeccionado em tubo de aço sem costura, dotado de retentores especiais e com haste tratada com cromo duro;
- Em caso de utilização de sistema composto de fuso acionador, este deverá ser confeccionado com metal de adequada resistência ao impacto e ao desgaste de funcionamento, considerando-se os coeficientes de segurança a tração, compressão e flambagem, previstos nas normas vigentes. A porca acionadora deverá ser confeccionada em material compatível de utilização com o fuso selecionado;
- O acionador do fuso rotativo deverá ser controlado por freio adequado e possuir mancais que impeçam o componente rotativo de deslocamento radial ou axial;



- Em caso de utilização de sistema composto por corrente guiada, este deverá considerar o acionamento por pinhão e cremalheira;
- O acionador do sistema de corrente, deverá considerar todos os acessórios e coeficientes de segurança aplicáveis por norma técnica vigente;
- O quadro de comando deverá seguir a norma NR 10, e deverá ser microprocessado, constituído por contadores, bloco aditivo, relê térmico de proteção do motor, transformador e réguas de bornes;
- Os motores deverão considerar a alimentação de energia elétrica em 220v na configuração monofásica, com ponto de energia a ser disponibilizado pelo **TCMSP**, para possibilitar a instalação do equipamento;
- A **CONTRATADA** deverá fornecer um desenho esquemático do equipamento e da instalação, antes do processo de sua fabricação e fornecimento, para aprovação da **FISCALIZAÇÃO** do **TCMSP**.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitas plataformas do tipo removíveis ou com base móvel, somente serão aceitas as que possuem fixação permanente.

5.4 Vestiários do Pátio de Manobras

A área onde estão localizados os vestiários masculino e feminino não comporta o acréscimo de um sanitário-PNE sem que se faça um remanejamento total das suas áreas. Nesse sentido, conforme o novo layout deverão permanecer os sanitários, sendo que os vestiários serão remanejados para a área a ser ampliada junto ao Anexo III.

Os vestiários existentes serão demolidos e no local serão construídos sanitários masculino, feminino e PNE, conforme projeto.

Serão feitas as reformas para adaptação das áreas existentes, em função das necessidades, bem como as intervenções de manutenção corretiva onde indicado em projeto. De acordo com o projeto serão demolidas todas as paredes internas, assim como as instalações elétricas e hidráulicas.

Todos os acabamentos serão especificados em projeto, com os quantitativos compondo a Planilha de Quantitativos e Serviços.

5.4.1 Hidráulica, esgoto e águas pluviais

Os projetos de hidráulica: água fria e esgotos sanitários abrangerão a instalação dos novos sanitários no Pátio de Manobras, no térreo e dos novos vestiários que serão construídos ao lado do Anexo III.



As torneiras dos sanitários deverão ser instaladas com redutor de vazão, em consonância com o programa de redução de consumo de água do TCMSP.

5.4.2 Elétrica

As instalações elétricas preveem a adequação de toda a rede para os novos usos e a instalação de novos quadros, compatíveis com os novos equipamentos e redes que farão parte da reforma.

5.4.3 Pintura

As novas alvenarias ou as áreas que tiverem seus revestimentos afetados receberão pintura acrílica no padrão da existente, exceto as paredes externas do Novo Vestiário, que ficarão com os blocos aparentes.

Caso os serviços de pintura causem algum dano ou mancha nas estruturas existentes em concreto aparente, o tratamento deverá ser refeito às expensas da Contratada.

Caso os serviços de pintura causem algum dano ou mancha nos trechos de piso com revestimento em pedra, deverá ser providenciada a limpeza das pedras, às expensas da Contratada. Se ainda assim persistirem as manchas, as pedras danificadas deverão ser substituídas pela Contratada, também às suas expensas.

5.4.4 Garantia e Manutenção das Plataformas

5.4.4.1 Garantia e Licença de Operação das Plataformas de Cadeirante

A empresa licitante ou sua subcontratada, responsável pelo fornecimento e instalação da plataforma deverá comprovar, até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, o registro de cadastramento em SEGUR – em atendimento ao decreto 52.340/11 da Prefeitura do Município de São Paulo.

O equipamento a ser instalado deverá ter garantia de 12 (doze) meses, a partir da data do Termo de Recebimento Provisório emitido pelo **CONTRATANTE**, conforme definido adiante;

A garantia dos equipamentos consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem viciados ou defeituosos, durante todo o período de vigência da garantia.

5.4.4.2 Manutenção Preventiva das Plataformas de Cadeirante

A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser feita pela empresa **CONTRATADA**, pelo prazo de um ano após o Recebimento Provisório e extensível por mais um ano, a critério do **CONTRATANTE**.



O custo mensal da manutenção preventiva será o valor apresentado na planilha de preços aprovada na licitação, até o período de um ano sendo que, após esse período, o valor da parcela poderá ser reajustado de acordo com a legislação vigente.

A **CONTRATADA**, responsável pela manutenção dos equipamentos em garantia, fica obrigada a cadastrar os equipamentos no site da prefeitura, e sem ônus para o **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas referentes aos serviços e insumos, se exigidos pelo fabricante, para completa garantia do objeto; deverá cumprir integralmente as exigências constantes do manual do fabricante, para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos; deverá atender aos chamados para reparos dos equipamentos em até 24 horas do chamado; o prazo para solução do problema será fixado de comum acordo entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, conforme prazo para fornecimento de peças pelo fabricante do equipamento.

5.5 Da obra

A Contratada deverá providenciar o Livro de Ordem, devidamente registrado junto ao CREA e vinculado à ART recolhida, que deverá ser preenchido e apresentado à Fiscalização do TCMSP diariamente. No caso de a **CONTRATADA** estar registrada no CAU, deverá providenciar o Diário de Obra.

Também deverá ser providenciada pela **CONTRATADA** uma placa de obra, no tamanho de 1,50 x 1,00m, com os dados principais da obra (descrição, contrato, valores e prazo), a ser fixada no gradil externo localizado junto à calçada direita da entrada da Portaria A. O prazo para fornecimento e fixação da placa é de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

A **CONTRATADA** deverá providenciar a montagem de tapumes e demais proteções que se façam necessárias para a execução da obra, como bandejas e telas de proteção.

A **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências relativas ao isolamento de áreas, uso de EPI, uniformes e identificação de seus funcionários, bem como providenciar todos os materiais indicados na Planilha de Quantitativos e Serviços e os equipamentos necessários para seu preparo, manuseio e aplicação.

O **CONTRATANTE** verificará os materiais e equipamentos que serão fornecidos, podendo não aceitá-los em caso de defeito ou comprovada má qualidade dos mesmos, ficando a Contratada obrigada a substituí-los às suas expensas nesses casos.

Em relação aos serviços, caso a fiscalização do TCMSP aponte falhas ou problemas em sua execução, a **CONTRATADA** deverá refazer esses serviços, também as suas expensas.



A Planilha de Quantitativos e Serviços terá como base de preços o caderno de EDIF/SMSO, salvo nos casos em que estes não apresentem algum item constante em projeto, quando será formado o PET (preço extra-tabela).

A **CONTRATADA** será responsável por repor ou reparar bens ou estruturas existentes que venham a ser danificados durante a execução dos serviços.

O ingresso dos funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Tribunal de Contas do Município de São Paulo somente será permitido com prévia autorização da Fiscalização. Para isso, a **CONTRATADA** deverá fornecer, antecipadamente, o nome e número de documento de identidade dos seus funcionários, para que o Setor de Segurança possa fazer o controle diário de acesso.

Em caso de mudança ou nova inclusão de funcionários, a **CONTRATADA** deverá comunicar à Fiscalização até o dia anterior àquele em que se dará a entrada deste(s) funcionário(s).

Ao término da obra, deverá ser feita limpeza geral para o recebimento dos serviços.

5.6 Projetos

Os projetos executivos de arquitetura, hidráulica e elétrica foram desenvolvidos pela equipe técnica da Subsecretaria Administrativa, com base nas plantas de topografia existentes na mapoteca do TCMSP, levantamentos “in loco” e nas sondagens existentes.

Ao final dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar um “As Built” impresso em folhas de papel sulfite tamanho A1 em escalas compatíveis e um Memorial Descritivo dos Serviços Realizados em papel sulfite tamanho A4, assim como os arquivos eletrônicos em formato “dwg” – Autocad.

5.7 Serviços Complementares

A obra deverá ser entregue completamente limpa.

Os vidros, pisos serão lavados, devendo qualquer vestígio de tinta ou de argamassa desaparecer, deixando as superfícies completamente limpas e perfeitas, sob pena de serem substituídos.

Tudo quanto se refere a metais, maçanetas, etc., deverão ficar perfeitamente polidos, sem arranhões ou falhas.

Os procedimentos indicados acima se estendem também à área externa, implicando na limpeza do piso, gramado, jardins, gradis, ou seja, tudo que se refere à obra.



Deverão ser previamente retirados todos os detritos e restos de materiais de todas as partes dos serviços e de seus complementos, que serão removidos para o bota fora apropriado.

As 2(duas) plataformas para cadeirantes deverão ter garantia de 12 (doze) meses cada uma, a partir da data do Termo de Recebimento Provisório emitido pelo **CONTRATANTE**, conforme definido adiante.

A **CONTRATADA** deverá obter às suas expensas e fornecer ao **CONTRATANTE** todas as licenças de instalação e operação da plataforma, conforme exigido pelo SEGUR – Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança da Prefeitura de São Paulo.

6. PRAZOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

6.1. Prazo

O prazo para conclusão dos serviços aqui relacionados é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início dos Serviços, de acordo com cronograma a ser elaborado pela empresa **CONTRATADA** e submetido à aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

Ressalta-se, ainda, que a Ordem de Início dos Serviços somente será emitida após o recolhimento da ART/RRT, com a devida apresentação do seu pagamento junto à Fiscalização do TCMSP.

6.2 Medições

Todos os serviços serão medidos por quantidades unitárias indicadas na planilha de quantidades e preços. As medições serão fechadas no último dia de cada mês, inclusive.

A Planilha de Medição deverá ter as seguintes colunas:

- Quantidades e valores contratados;
- Quantidades e valores medidos naquele mês;
- Saldo de quantidades e valores.

A medição será feita com base na Planilha de Quantitativos e Serviços apresentada pela **CONTRATADA** nos documentos da licitação. Após a entrega da medição, a Fiscalização terá até cinco dias úteis para sua aprovação, após o que será comunicado à **CONTRATADA** que a Nota Fiscal pode ser emitida.

Caso haja necessidade de correção, a **CONTRATADA** deverá enviar nova medição com os devidos acertos, cabendo ao TCMSP o prazo de dois dias úteis para sua aprovação e liberação para emissão da Nota Fiscal.



O pagamento será feito em até dez dias após o recebimento da Nota Fiscal.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- Antes do processo de fabricação deverá fornecer um desenho esquemático dos equipamentos e das instalações, das 2(duas) Plataformas a serem instaladas, uma na Escola de Contas e outra no Plenário do Edifício Sede, para aprovação da FISCALIZAÇÃO do TCMSP.

- Encaminhar, antes do início dos trabalhos, a lista dos funcionários que executarão a instalação do equipamento, constando nome completo e RG, para possibilitar o seu acesso às dependências do TCMSP;

- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

- Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho, devendo fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor nas dependências do CONTRATANTE;

- Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços que, a seu critério, não tenham sido bem executados;

- A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por eventuais danos ou avarias causados, por seus funcionários ou prepostos, aos equipamentos e a outros bens patrimoniais do **CONTRATANTE**, devendo providenciar a indenização ou a restauração ao estado original do bem avariado;

- Os ambientes que sofreram alguma interferência pelos procedimentos executados pela **CONTRATADA**, deverão ser alvo de uma limpeza adequada após o término dos serviços, incluindo a repintura, recuperação ou substituição de qualquer tipo de forro, divisória, mobiliário, revestimento de parede ou de piso, que venham a ser danificados, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

- Retirar todo e qualquer detrito e entulho de obra, proveniente do procedimento de instalação, e que deverá ser coletado e descartado posteriormente pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

- Entregar a instalação em perfeito estado de operação e livre de quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**;

- Entregar a obra dentro dos prazos estabelecidos em contrato, salvo solicitação expressa do **CONTRATANTE**;



- Executar a obra de acordo com as normas técnicas do código de obras vigente;
- Executar a obra com os materiais e equipamentos especificados neste TR, bem como apresentar a comprovação de utilização.

- Executar os serviços de manutenção preventiva de segunda a sexta-feira, no período das 8h00 às 18h00, horário que poderá ser alterado segundo a conveniência do **CONTRATANTE**, observando as especificações dos fabricantes e as normas técnicas e de segurança vigentes.

- A manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente nos primeiros cinco dias úteis procedendo a inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para realização de outros trabalhos, verificações, testes, etc., que o **CONTRATANTE** ou a empresa **CONTRATADA** julgarem necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do equipamento;

- Havendo necessidade de manutenção corretiva, comprovadamente como não sendo objeto de garantia contratual ou relativo a manutenção preventiva, os custos correrão por conta do **CONTRATANTE**;

- Fornecer ao **CONTRATANTE** um laudo detalhado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, atestando o defeito, suas prováveis causas e as peças ou componentes a serem substituídos, bem como encaminhar orçamento com valores unitários e total;

- Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas pertinentes;

- Ao final do Contrato a **CONTRATADA** expedirá laudo técnico pormenorizado e conclusivo sobre o estado dos equipamentos e sistemas, responsabilizando-se por suas boas condições de operação e funcionamento.

OBSERVAÇÃO: Os serviços relacionados neste TR são referenciais e deverão ser executados obrigatoriamente, não se tornando, entretanto, em fator impeditivo ou restritivo para a realização de verificações e testes que a **CONTRATADA** julgue necessários para a perfeita operação e condições de segurança do equipamento instalado.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Emitir a Ordem de Início dos Serviços, analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela **CONTRATADA** em prazo hábil para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.

- Emitir o Termo de Recebimento Provisório na entrega do equipamento, inclusive com a verificação do teste de operação deste;

- Emitir o Termo de Recebimento Definitivo até 90 dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;



- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e demais cláusulas do Edital
- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela **CONTRATADA**, conforme o cronograma de execução;
- Facilitar e fornecer, em tempo hábil para a **CONTRATADA**, o acesso a documentos e/ou informações necessários à execução dos serviços;
- Permitir a entrada dos profissionais da **CONTRATADA**, desde que pertencentes à lista de funcionários enviada previamente, e orientar o acesso ao local de instalação do equipamento.
- Disponibilizar a instalação de ponto de energia elétrica, no local de instalação do equipamento, conforme as especificações técnicas do fabricante.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** deverá satisfazer a todos os requisitos constantes nos documentos do Edital, de forma a entregar o objeto a ser contratado em plena conformidade com o projeto, termo de referência e a planilha de serviços.